



Quinta-feira, 2 de Janeiro de 2025

I Série – N.º 1

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.210,00

Assembleia Nacional

- Rectificação n.º 1/25** 2
Rectifica a Lei n.º 16/24, de 22 de Outubro, publicada no *Diário da República* n.º 202, I Série, do Sistema Nacional de Formação Profissional.

Provedoria de Justiça

- Despacho n.º 1/25.....** 3
Institucionaliza o Serviço Provincial da Provedoria de Justiça na Província da Lunda-Sul.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

- Decreto Executivo n.º 1/25** 4
Cria o Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica, no Instituto Superior Politécnico de Gestão, Logística e Transportes da Universidade de Luanda, e aprova o seu Plano de Estudos.

- Decreto Executivo n.º 2/25** 9
Cria os Cursos de Licenciatura em Enfermagem, Análises Clínicas, Ciências Farmacêuticas, Fisioterapia e Medicina Dentária, no Instituto Superior Politécnico Ombaka, que conferem o grau académico de Licenciado, e aprova os seus Planos de Estudos.

- Decreto Executivo n.º 3/25** 32
Cria o Curso de Doutoramento em Metodologia do Ensino Primário, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Benguela, que confere o grau académico de Doutor, e aprova o seu Plano de Estudos.

- Decreto Executivo n.º 4/25** 42
Cria o Curso de Especialização em Estatística Aplicada, no Instituto Politécnico da Huíla da Universidade Mandume ya Ndemufayo, e aprova o seu Plano de Estudos.

- Decreto Executivo n.º 5/25** 46
Cria o Curso de Especialização em Eficiência Energética, no Instituto Superior Politécnico Alvorecer da Juventude, e aprova o seu Plano de Estudos.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 1/25

de 2 de Janeiro

Considerando que a Universidade de Luanda é uma Instituição Pública de Ensino Superior vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações da Universidade de Luanda, se constatou que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica, no Instituto Superior Politécnico de Gestão, Logística e Transportes da Universidade de Luanda, não conferente de grau académico.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 60 Unidades de Créditos, equivalente a 900 horas de actividade lectivas, durante um ciclo de formação de 1 ano.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Mestre e Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica devem possuir uma Licenciatura ou equivalente em Engenharia Mecatrónica, STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemáticas) ou áreas afins, com uma média igual ou superior a 12 valores;
2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Especialização, desde que apresentem um currículo relevante e compatível com os objectivos do curso e o Plano de Estudos, sujeito à aprovação pela Comissão Científica do Curso.

**ARTIGO 5.º
(Concessão do certificado de especialização)**

A concessão do Certificado de Especialização em Tecnologia Mecatrónica pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas Unidades Curriculares que integram as actividades académicas presenciais do curso de Especialização;
- b) A frequência e aprovação no Estágio Supervisionado e apresentação do Relatório Final.

**ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)**

Após a conclusão do Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica, o diplomado adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Projectar e desenvolver sistemas mecatrónicos integrados, combinando mecânica, electrónica e controle computacional;
- b) Implementar soluções automatizadas para processos industriais, utilizando robótica e sistemas de controlo avançado;
- c) Manter e optimizar máquinas e equipamentos mecatrónicos, garantindo a eficiência e segurança operacional;
- d) Integrar tecnologias de sensores, controlo de processos para criar soluções inovadoras em automação industrial;
- e) Diagnosticar e resolver problemas em sistemas mecatrónicos, aplicando conhecimentos de electrónica, programação e mecânica;
- f) Gerir projectos de engenharia mecatrónica, coordenando equipas multidisciplinares para resolver e implementar soluções tecnológicas.

**ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)**

A Especialização em Tecnologia Mecatrónica deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Indústria de Automação;

- b) Indústria de Robótica;
- c) Indústria Aeroespacial;
- d) Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.

**ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)**

1. O Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica, ora criado, tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação em vigor no Subsistema de Ensino Superior.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o primeiro ciclo de formação.

**ARTIGO 9.º
(Número de vagas)**

O Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

**ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.º
(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 12.º
(Nova edição)**

A ministração de uma nova edição do Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica, no Instituto Superior Politécnico de Gestão, Logística e Transportes da Universidade de Luanda, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

**ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)**

A organização e o funcionamento do Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo Regulamento.

**ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Dezembro de 2024.

O Ministro, *Albano Vicente Lopes Ferreira*.

Anexo
A que se refere o n.º 1 do Artigo 2.º
Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica

Unidade Curricular	1º Semestre (15 semanas)						2º Semestre (15 semanas)						
	UC	HT	Actividades lectivas			Actividades não lectivas	Unidade Curricular	UC	HT	Actividades lectivas			Actividades não lectivas
			T	TP	P					TA	OT	AV	
Electrónica e Mecânica	6	90	10	10	15	45	7	3	Electrotécnica	5	75	10	10
Desenho, Projecto e Fábrico Assistido por Computador	6	90	10	10	15	45	7	3	Robótica	5	75	10	10
Gestão e Empreendedorismo em Mecatrónica	6	90	10	10	15	45	7	3	Projecto de Produtos Mecatrónicos	5	75	10	10
Controladores Lógicos Programáveis	6	90	10	10	15	45	7	3	Laboratório de Automação e Controlo	5	75	10	10
Comando Numérico por Computador e Programação	6	90	10	10	15	45	7	3	Estágio Supervisionado	10	150	5	5
Totais	30	450	50	50	75	225	35	15	Totais	30	450	45	45
Total de Unidades de Crédito Anual: 60 UC													
Total de hora anual: 900 HT													

LEGENDA

Actividades lectivas
 T - Aula Teórica
 TP - Aula Teórico-Prática
 P - Aula Prática

Actividades não lectivas
 TA - Trabalho Autónomo
 OT - Orientação Tutorial
 AV - Avaliação

O Ministro, Albano Vicente Lopes Ferreira.

(24-0464-K-MIA)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 2/25

de 2 de Janeiro

Considerando que o Instituto Superior Politécnico Ombaka é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto Presidencial n.º 184/21, de 2 de Agosto, que está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada académica, atribuindo os graus académicos de Licenciado, Mestre e Doutor, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após a apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de licenciatura e consequente vistoria às instalações do Instituto Superior Politécnico Ombaka, se constatou que esta Instituição de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para ministrar cursos de licenciatura;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, e com o artigo 20.º do Decreto Executivo n.º 337/22, de 10 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º (Criação dos cursos de graduação)

São criados no Instituto Superior Politécnico Ombaka, 5 (cinco) cursos de graduação que conferem o grau académico de Licenciado, designadamente:

- a) Curso de Licenciatura em Enfermagem;
- b) Curso de Licenciatura em Análises Clínicas;
- c) Curso de Licenciatura em Ciências Farmacêuticas;
- d) Curso de Licenciatura em Fisioterapia;
- e) Curso de Licenciatura em Medicina Dentária.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. São aprovados os Planos de Estudos dos cursos criados no artigo anterior constantes dos Anexos I, II, III, IV e V do presente Diploma e que dele são parte integrante.

2. Os Planos de Estudos ora aprovados são de cumprimento obrigatório, apenas podendo ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação, devendo, para o efeito, ser solicitada ao Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema do Ensino Superior, nos termos da lei.